

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024- CURTA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS.

Deste modo, o a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a Seleção de projeto e produção independente de obra audiovisual de curta-metragem documentário produzido no estado do Rio Grande do Sul, com destinação e exibição no Município de Salto do Jacuí/RS

1.2 A presente Seleção será realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.3 Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

l) Entende-se por curta-metragem /documentário: obra audiovisual produzida no Estado do Rio Grande do Sul tendo como tema a história de Salto do Jacuí/RS, o curta deverá ter no máximo de duração 30 minutos.

II) O curta-metragem documentário deve ter como matriz original de captação: produção de curta metragem a produção cinematográfica no gênero, documentário, que contenha os elementos da produção do audiovisual, produzido por profissionais de trajetória na área do cinema, que tenha a duração máxima de 30 (trinta) minutos, em forma contínua, em formato FHD (1920 x 1080 pixels) ou superior.

III) Entende-se por documentário: obra audiovisual produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

IV) Entende-se por realização integral do filme: as fases de pesquisa, pré-produção, produção, edição, finalização, cópiagem, divulgação e lançamento do curta-metragem documentário.

V) Proponente – Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul há pelo menos 02 (dois) anos, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, com atividade econômica principal ou secundária enquadrada na classe 5911-1 (Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 80.683,50(oitenta mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 06/06.04/06.04.1110/3390.31.00.00.00.0010

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Salto do Jacuí/RS vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Será selecionado 01 (um) projeto de produção de curta-metragem documentário, com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no valor total de R\$ 80.683,50(oitenta mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

3. DOS PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul há pelo menos 02 (dois) anos, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, com atividade econômica principal ou secundária enquadrada na classe 5911-1

(Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. As empresas proponentes deverão atender às condições estabelecidas no item 3.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1 Os projetos deverão ter por objeto a produção de curta-metragem, no gênero documentário, considerando as definições constantes no item 1.3, alíneas I, II, III, IV e V.

4.2 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo sobre a história do Município de Salto do Jacuí/RS

4.4 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Estado do Rio Grande do Sul há pelo menos dois anos.

5.2 O agente cultural pode ser:

- I. Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.
- III. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- V. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- VI. Que apresentem, obrigatoriamente, o diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física, residente no Estado do Rio Grande do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- VII. Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, devendo estas serem curtas-metragens de documentários ou ficção que apresentem, obrigatoriamente, o diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física, residente no Estado do Rio Grande do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;

VIII. Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, devendo estas serem curtas-metragens de documentários ou ficção;

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 20% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.5 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.7 Os agentes culturais indígenas poderão utilizar como documento comprobatório o RANI - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.

6.8 Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- b) Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
- c) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.10 Para fins de estabelecimento de cotas, ente federativo define como será avaliada a participação de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica e grupo ou coletivo sem constituição jurídica, conforme exemplos a seguir:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 40% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1 Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I - Pessoas físicas;

II - Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 3.1 deste Edital;

III - Dirigentes da empresa proponente que façam parte da COMISSÃO JULGADORA ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau;

IV - Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido.

7.2 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

7.3 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.4 Sejam Servidores Públicos Municipal. com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

7.5 Membros da Comissão de Avaliação de propostas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou parceiros comerciais.

7.6 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos demais incisos deste item.

7.7 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos demais incisos deste item.

7.8 A participação de agentes culturais nas reuniões e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 11.2, entre os dias 12 e 23 de agosto de 2024.

9. AS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 12 de agosto à 23 de agosto 2024 e poderão ser realizadas pelo e-mail educacao@saltodojacui.rs.gov.br.

9.2 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.

9.3 Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

9.4 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

9.5 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

10. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

10.1 Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) Empresas Produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, com atividade econômica principal ou secundária enquadrada na classe 5911-1 (Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;

b) Que apresentem, obrigatoriamente, o diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física, residente no Estado do Rio Grande do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;

c) Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, devendo estas serem curtas-metragens de documentários.

11. COMO SE INSCREVER

11.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 11.2 por meio do e-mail educacao@saltodojacui.rs.gov.br.

11.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no estado do Rio Grande do Sul de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Quando se tratar de pessoa jurídica, segue os documentos abaixo:

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Comprovante de inscrição no CNPJ da empresa;

g) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no estado do Grande do Sul, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela comissão). caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com a empresa proponente, através de declaração;

h) Cópia do comprovante de residência do diretor da obra audiovisual no estado do Rio Grande do Sul, sendo um do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela comissão que comprovem efetivamente a residência). caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com o/a proponente, através de declaração;

i) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

j) Prova de regularidade com a fazenda pública federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

k) Prova de regularidade com a fazenda pública estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

l) Prova de regularidade com a fazenda pública municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

m) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

n) Prova de regularidade de com a justiça trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do tribunal superior do trabalho, conselho superior da justiça do trabalho e tribunais regionais do trabalho, na internet);

o) Cópias do RG e CPF do representante legal da empresa responsável;

p) Registro da empresa na ANCINE (agência nacional de cinema), nos termos do item 11.2;

q) Indicação por escrito da conta bancária, para fim de depósito do apoio;

r) Comprovação de domicílio atual de, pelo menos, 50% dos artistas e da equipe técnica no estado do Rio Grande do Sul, conforme obrigação constante no item 11.2.

11.3 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.4 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: educacao@saltodojacui.rs.gov.br

11.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

11.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

11.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

11.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1 A seleção dos projetos inscritos será feita por uma COMISSÃO JULGADORA, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

12.2 Caberá a COMISSÃO JULGADORA realizar a etapa de SELEÇÃO dos projetos concorrentes.

12.3 Na etapa de SELEÇÃO a COMISSÃO JULGADORA analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de SELEÇÃO, procedendo ao julgamento segundo os critérios do item 11.1., com elaboração de parecer técnico sobre a decisão.

12.4 A COMISSÃO JULGADORA classificará para fase de SELEÇÃO os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e obtiverem parecer positivo de compatibilidade entre o orçamento e o projeto de pesquisa.

12.5 Em caso de empate a COMISSÃO JULGADORA procederá ao sorteio público para o desempate.

12.6 A COMISSÃO JULGADORA indicará, após a etapa de Seleção, além de 01 (um) projeto selecionado, também 01 (um) projeto, considerado “suplente”.

12.7 O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 11.2.

12.8 Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO JULGADORA designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

12.9 Fica reservado o direito à COMISSÃO JULGADORA, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital, de não concedê-lo a nenhum dos projetos inscritos.

12.10 O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela COMISSÃO JULGADORA, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no Mural de entrada da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS localizada na Avenida Hermogêno Santos nº342, Bairro Menino Deus, Portal da Administração e site da FAMURS.

12.11 Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no e-mail educacao@saltodojacui.rs.gov.br.

12.12 O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo IX, e poderá ser encaminhado no e-mail educacao@saltodojacui.rs.gov.br, horário de 08hs às 17hs. O Recurso deverá chegar à SMEC até o prazo final estabelecido no item 12.13.

12.13 O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo IX, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

12.14 O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO JULGADORA e respondido através de Ata, publicada no Mural de entrada da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS localizada na Avenida Hermogêno Cursino dos Santos nº342, Bairro Menino Deus, Portal da Administração e site da FAMURS, conforme endereço destacado no item 12.15 enviado por e-mail ao proponente. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

12.15 O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no Mural de entrada da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS localizada na Avenida Hermogêno Cursino dos Santos nº342, Bairro Menino Deus, Portal da Administração e site da FAMURS.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

14. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

14.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Estado do Rio Grande do sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas nos critérios adotados no item 15.

14.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

14.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por parceiros externos, comissão composta por 3 integrantes.

14.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

14.5 A Comissão de Seleção será coordenada por alguém designada por ela mesma.

14.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III -Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos critérios adotados no item 15.

14.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a SMEC.

14.10 Os recursos de que tratam o item 12.17 deverão ser enviados ao e-mail: educacao@saltodojacui.rs.gov.br o prazo de 29 e 30 de agosto de 2024 CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no hall de entrada da Prefeitura Municipal.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	A) Projeto de Pesquisa: hipótese sobre o tema; estratégia de abordagem e justificativa; estrutura.	0 a 25
	B) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 20
	C) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 15
	D) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 15
	E) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10
	F) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 15

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	A) Apresentação do projeto de pesquisa	0 a 40
	B) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	0 a 40
	C) Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	0 a 20

16. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

16.1 O valor total do apoio cultural-financeiro, de R\$ 80.683,50(oitenta mil seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)., será pago em 02 (duas) parcelas, a saber:

I - 1ª parcela, com valor de R\$ 40.341,75 (quarenta mil trezentos e quarenta e um real e setenta e cinco centavos), paga com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, a ser liberada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Compromisso;

II - 2ª parcela, com valor de R\$40.341,75(quarenta mil trezentos e quarenta e um real e setenta e cinco centavos) paga com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, a ser liberada após a premier do curta metragem documentário.

16.2 É obrigatória a aplicação dos recursos relativos à primeira parcela do apoio (recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo).

16.3 Do valor total do apoio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

16.4 O investimento do recurso do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo nos projetos será igual a uma vez e meia o valor líquido aportado pela SMEC, descontados os impostos.

16.5 A empresa selecionada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos do recurso do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

16.6 Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da SMEC ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

16.7 Em relação aos recursos do recurso do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, a empresa selecionada somente poderá iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento da 1ª parcela, prevista no item 16.1, alínea “I”.

16.8 A empresa selecionada, após a publicação do resultado final do presente Edital no Mural de entrada da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS localizada na Avenida Hermogeno Cursino dos Santos nº 342, Bairro Menino Deus, Portal da Administração e site da FAMURS, para assina Termo de Execução.

17. DA CONTRATAÇÃO RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

17.1 A empresa selecionada será notificada pela SMEC para, e assinar o termo de compromisso, conforme modelo previsto no ANEXO VI.

17.2 A empresa selecionada que não comparecer para assinar o termo de compromisso, o direito ao recebimento do apoio cultural-financeiro, sendo convocado o suplente.

17.3 Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do termo de compromisso (ANEXO VI) pelo proponente selecionado, a SMEC publicará no diário oficial do município o ato de confirmação de documentação, para posterior assinatura do termo de compromisso e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no item 10.1.

17.4 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o recibo de premiação cultural, conforme ANEXO VIII.

18. DA CONTRATAÇÃO AGENTE CULTURAL DO AUDIOVISUAL

18.1 Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e a Prefeitura Municipal, juntamente com a SMEC, contendo as condições estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no e-mail educacao@saltodojacui.rs.gov.br, tendo como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual.

18.2 A empresa deverá apresentar as condições para a contratação do investimento do recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. – Anexo VIII, contados a partir do desembolso dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

18.3 A empresa deverá apresentar, para contratação do recurso do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, os documentos relacionados no item 11.2.

18.4 A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a ANCINE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

18.5 Será exigida a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o projeto de pesquisa, a ser realizada pela COMISSÃO JULGADORA.

18.6 As empresas participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

18.7 O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

18.8 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

a) Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição;

18.9 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

18.10 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa ao registro, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação do registro da ANCINE e do logo da Lei Paulo Gustavo.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

19.1 A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar a SMEC o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. até o 13/12/2024 seguinte à data de conclusão da obra.

19.2 A prestação de contas do recurso Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo será analisada pela Ancine, de acordo com as normas do Banco e aquelas específicas pela da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

19.3 Na prestação de contas a ser apresentada, somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas a partir da data de assinatura do Termo de execução Cultural realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS LEI PAULO GUSTAVO.

20.1 O contemplado deverá, ainda, entregar na SMEC para depósito e guarda permanente, 01 (um) arquivo digital com cópia do filme produzido com os seguintes padrões de resolução e formatos:

- a) Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD);
- b) Extensões/formatos: (.mkv,mks) ou (.mov) ou (.avi) “sem compressão”;
- c) O arquivo digital deverá ser entregue em HD Externo ou em DVD-ROM, não regravável.

20.2. Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Anexo III). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SMEC ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

21. DA CONTRAPARTIDA

21.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

21.2 O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

21.2.1 Itens Obrigatórios:

a) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SMEC, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

21.2.2 Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

Anexo I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Anexo II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO

Anexo III - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Anexo IV - PANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo V – CRONOGRAMA

Anexo VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Anexo VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Anexo VIII- RECIBO DE PREMIAÇÃO

Anexo IX- FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO ETAPA DE AVALIAÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica

O PROPONENTE É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL?

- Sim
- Não

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Pescadores(as) Artesanais

- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.

- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc...)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

o sistema Braille;

o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

a audiodescrição;

as legendas;

a linguagem simples;

textos adaptados para leitores de tela; e

Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO

O grupo/coletivo _____ (nome do grupo) natural do município de _____, formado por _____ membros (município/UF) (nº.) ao final, devidamente qualificados vem através desta, nomear o _____ também integrante (a) _____, **(nome completo do representante do grupo)** _____, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito **(nacionalidade)** (RG/UF) no CPF/MF sob o nº. _____, seu representante perante a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, podendo o (a) representante aqui constituído apresentar propostas referente ao Edital 001/2024, autorizado assim a assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, objetivando a participação do grupo/coletivo nas ações advindas da LEI PAULO GUSTAVO.

_____, ____ de _____ de 2024.
(local) (dia) (mês)

Integrantes do grupo (Anexar cópias do

RG): _____

Assinatura: _____

(nome legível) _____

RG: _____

CPF: _____.

Assinatura:

(nome legível) _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na

Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.

- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

ANEXO V
CRONOGRAMA

ETAPAS		PRAZOS	
		INÍCIO	FINAL
INSCRIÇÕES	Publicação do Edital	07/08/2024	
	Recebimento de inscrições via e-mail	12/08/2024	23/08/2024
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	Publicação do Resultado da Classificação Preliminar	28/08/2024	
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	09h do dia 29/08/2024	17h do dia 30/08/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Classificação e Selecionados	03/09/2024	
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Assinatura dos Termos de Execução Cultural e liberação da 1º parcela	A partir de 06/09/2024	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Período de Execução do Projeto Aprovados e liberação da 2º parcela	Até 13/12/2024	

*O Cronograma poderá sofrer alterações de acordo com o cumprimento de cada etapa e necessidade de prorrogação.

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024
TENDO
POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A
AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL
nº001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO
Nº11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO
DECRETO
11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ/RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Ronaldo Olímpio de Moraes, portador(a) do RG nº 9052482644, expedida pelo órgão SSP, CPF nº 64766861000, residente e domiciliado(a) à AV. Maia Filho, nº 587, bairro Navegantes, CEP: 99440000, telefones: (55) 3327 1400 e (55) 3327 1663, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no Edital 001/2024 na CATEGORIA _____ nos termos do processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**,

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **[NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que comprovados no Relatório de Execução Financeira.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- II)** orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III)** analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV)** zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V)** adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI)** monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I)** executar a ação cultural aprovada conforme programação acordada previamente com a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS;
- II)** aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III)** manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV)** facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V)** prestar informações Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI)** atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII)** divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII)** não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX)** guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X)** não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovou que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I** - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II** - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I** - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II** - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III** - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c)** violação da legislação aplicável;
- d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e)** má administração de recursos públicos;
- f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 10 (dez) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 2 (dois) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, conforme estabelecido no edital 001/2024.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Para fins de Monitoramento e controle de resultados a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS efetuará pesquisas por meio de canais específicos de forma online e/ou com vistas presenciais in loco para as avaliações de Monitoramento.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 60 (sessenta) podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS.

15. FORO

15.1 Fica eleita _____ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salto do Jacuí, _____ de _____ de 2024.

Pelo órgão Município de _____

Pelo Agente Cultural:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome
ou número do edital) que sou _____ (informar se
é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

RECIBO DE PREMIAÇÃO Nº 03/2024- CURTA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO

Para qual Categoria você se inscreveu?

A - Prêmio curta-metragem documentário

Você representa qual candidatura?

Pessoa Física

Coletivo/Grupo sem
CNPJ

Pessoa Jurídica sem Fins
Lucrativos
CNPJ: _____

Nome: _____

CPF: _____

Dados Bancários: _____

DECLARO que recebi a quantia de **[VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]**, na presente data, relativa ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024- CURTA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO.

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2024.

Assinatura
(Responsável pela Candidatura)
NOME COMPLETO

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO ETAPA DE AVALIAÇÃO

Para qual Categoria você se inscreveu?

() A - Prêmio – categoria curta metragem- documentário

Você representa qual candidatura?

() Pessoa Física () Coletivo/Grupo sem CNPJ () Pessoa Jurídica sem Fins
Lucrativos

CNPJ: _____

Nome: _____

CPF: _____

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Avaliação e Seleção do referido Edital de Seleção, venho solicitar:

() revisão do resultado () contrarrazão de recurso apresentado

Justificativa: _____

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, _____/_____/2024.

Assinatura

(Responsável pela Candidatura)

